ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1868/2018

Assunto: "DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO AO IFRO-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, TERRENO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO PÓLO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 05/11/2018 **Sanção:** 05/11/2018

LEI MUNICIPAL Nº. 1.868/2018 Em 05 de novembro de 2018.

"DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO AO IFRO – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, TERRENO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO POLO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica autorizado ao chefe do Executivo Municipal a proceder a desafetação e a doação de área urbana de propriedade do Município de São Miguel do Guaporé à União, para uso permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de Rondônia - IFRO, sendo a área em questão identificada pelos seguintes imóveis:

I – Lote 01 (um) da quadra 39, área institucional 6, situado no Loteamento Residencial Terra Nova, com área de 18.169,08m² (dezoito mil, cento e sessenta e nove metros e oito centímetros quadrados), registrado sob a matrícula RGI n.° 1951, no cartório de registro de imóveis desta Comarca;

II – Lote 02 (dois) da quadra 39, área de interesse social, situado no Loteamento Residencial Terra Nova, com área de 23.961,00m² (vinte e três mil, novecentos e sessenta e um metros quadrados), registrado sob as matrículas RGI n.° 1952 e 6515, no cartório de registro de imóveis desta Comarca;

III – Área medindo 420,0m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), constante como área de uso comum (logradouro), constante Loteamento Residencial Terra Nova, contida no registro do referido loteamento ao cartório de registro de imóveis desta Comarca, constante da matricula RGI n.° 1698;

IV – Área medindo 339,19m² (trezentos e trinta e nove metros e dezenove centímetros quadrados), equivalente ao imóvel registrado sob a matrícula RGI n.° 3983, no cartório de registro de imóveis desta Comarca;

V – Área medindo 339,19m² (trezentos e trinta e nove metros e dezenove centímetros quadrados), equivalente ao imóvel registrado sob a matrícula RGI n.° 3984, no cartório de registro de imóveis desta Comarca;

VI – Área medindo 339,19m² (trezentos e trinta e nove metros e dezenove centímetros quadrados), equivalente ao imóvel registrado sob a matrícula RGI n.° 3985, no cartório de registro de imóveis desta Comarca;

VII – Área medindo 339,19m² (trezentos e trinta e nove metros e dezenove centímetros quadrados), equivalente ao imóvel registrado sob a matrícula RGI n.° 3986, no cartório de registro de imóveis desta Comarca;

VIII – Área medindo 339,19m² (trezentos e trinta e nove metros e dezenove centímetros quadrados), equivalente ao imóvel registrado sob a matrícula RGI n.° 3987, no cartório de registro de imóveis desta Comarca.

Paragrafo único: Os imóveis constantes dos incisos IV, V, VI, VII e VIII atualmente estão registrados em nome de particular, os quais estão sendo recebidos em doação não onerosa para este fim, ficando, desde logo, autorizada sua desafetação, na forma disposta no *caput*.

Art. 2° - O Donatário ficara obrigado a:

I – Utilizar área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1° desta lei;

II – Apresentar para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 01 (um) ano, contado da lavratura da respectiva aprovação da Lei de Doação, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender as exigências legais pertinentes;

III – Iniciar as obras no prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação dos projetos e conclui-las no prazo de 03 (três) anos.

Art. 3°: A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicara resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

Art. 4° - Fica assegurado a prefeitura do Município de são Miguel do Guaporé-RO, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a clausula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5° As despesas decorrentes para regularização como emissão de documentos, se houver necessidade, correrão a conta do IFRO - Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de Rondônia.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especificamente, a Lei n.° 1.273 de setembro de 2013, Lei n.° 1.701, de 25 de novembro de 2016 e a Lei n.° 1.803, de 4 de dezembro de 2017, dando nova redação a Lei Municipal n.° 1.864, de 29 de outubro de 2018.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 05 de novembro de 2018.

APROVADO
EM 05 / 11 / 2018

ISMAEL CRISPIN DIAS
Presidente/CMSMG

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

SANCIONADO
Em 05 / 11 / 2018

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 05/11/2018

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234